

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se § 17 ao art. 3º à Medida Provisória nº 1061, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 17. Família com pessoa com deficiência grave, deverá receber duas cotas do auxílio, mensalmente, para tanto deverá apresentar, através de solicitação por escrito, laudo médico comprovando a gravidade da deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A Deficiência grave se constitui em patologia de evolução prolongada e permanente, para as quais ainda não existe cura, que comprometem severamente a saúde e a funcionalidade dos que delas padecem – o que acaba, quase sempre, afetando-lhes também a situação econômico-financeira.

O Censo de 2010 do IBGE contabilizou mais de 17 milhões de pessoas com pelo menos alguma **deficiência** considerada severa, representando 6,7 do total da população brasileira.

O custo do tratamento e do atendimento desta importante parcela da sociedade torna-se alto visto a necessidade de medicamentos, aparelhos e outros tipos de materiais que possibilitam estas pessoas de viverem com dignidade.

Entendendo a importância do atendimento das pessoas com deficiência severa é que peço a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2021

Deputada CARMEN ZANOTTO

CIDADANIA/SC



CD/21132.76915-00

Homens e mulheres com deficiência severa são aqueles que responderam possuir "grande dificuldade" ou "não conseguir de modo algum" exercitar as funções visual, auditiva ou motora - além dessas duas opções, o recenseado podia responder que tinha "alguma dificuldade" ou "nenhuma". A deficiência mental foi considerada apenas entre as resposta "sim" e "não". A resposta "sim", neste caso, indica a existência de uma deficiência severa.

PU



CD/21132.76915-00